

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

### **CONCLUSÃO**

Em 05/09/2018 13:38:14, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.

## SENTENÇA

Processo nº: 1007521-38.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

**Fiduciária** 

Requerente: BANCO PAN S.A.

Requerido: Helena Fernandes Levada

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária proposta por BANCO PAN S.A. em face de Helena Fernandes Levada, referente a contrato de financiamento para aquisição do veículo descrito na inicial, que deveria ser pago em parcelas mensais. A obrigação não foi cumprida, tendo sido constituída em mora a devedora. Em decorrência, houve pedido liminar de busca e apreensão e citação, pena de procedência do pedido com consolidação da propriedade e posse do bem apreendido.

A liminar foi deferida e cumprida, sendo nomeado depositário.

A ré foi citada pessoalmente e não contestou o pedido, nem purgou a mora, deixando transcorrer o prazo de defesa.

#### É o relatório.

#### **Fundamento e Decido:**

Conforme o estado do processo, a presente demanda comporta o julgamento antecipado do mérito, pois ocorreu a revelia e não se verificou qualquer das situações descritas no art. 345 do Código de Processo Civil, ensejando aplicação do art. 355, II, do mesmo diploma legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Os documentos que instruíram a inicial, comprovam a legitimidade das partes para os termos da presente ação de busca e apreensão.

O contrato que instruiu a inicial caracteriza a alienação fiduciária em garantia do veículo descrito e a mora da ré está comprovada nos autos pela notificação extrajudicial.

Posto isto e à vista do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido desta ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda do bem pela autora, na forma estabelecida no art. 3º, 15º do Dec. lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei n. 13.043/14.

A ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e extrajudiciais, mais honorários advocatícios do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 7 de setembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

#### DATA

Em 7 de setembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.